

Emenda nº , de 2010 ao Substitutivo do PRS nº 96, de 2009
(Modificativa)

O título II e o art. 2º, ambos da Parte II, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 96, de 2009, passa a vigorar com o seguinte título e redação.

"Título II

Da Estrutura e das Competências dos Órgãos Administrativos

Capítulo I

Da Estrutura Administrativa

"Art. 2º. O Senado Federal tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Órgãos de Assessoramento da Presidência
- II - Gabinetes dos Senadores e Lideranças;
- III - Conselho de Administração;
- IV - Órgãos Superiores de Coordenação e Execução;
- V - Órgãos de Direção e Assessoramento"

Parágrafo único.- É vedada em qualquer hipótese a delegação de atribuições ou de competências ou a transferência, a qualquer título, de responsabilidades funcionais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda decorre do princípio firmado na emenda anterior. Exclui-se da "Estrutura Administrativa" o órgão político denominado Comissão Diretora. Os demais continuam a formar a estrutura administrativa da Casa.

Ademais, elimina-se a expressão "básica" da denominação do capítulo. Não há porque adjetivar o que prescinde de adjetivação. Ou bem a estrutura é a que está posta ou não é.

Qualificar a "Estrutura Administrativa" como básica significa admitir a sua suplementação ou complementação. Se e quando for necessário alterá-la que seja elaborado Projeto de Resolução formal, com trâmite regular.

Tal como se encontra redigido o capítulo que fixa a estrutura administrativa do Senado Federal há margem a que, no futuro, venham a ser acrescentados outros escalões burocráticos sob a escusa de tratar-se de mera complementação do que foi definido como "básico". E é precisamente isto que se quer evitar a fim de que o processo de hipertrofia da administração seja renovado.

Além disso, é preciso deixar claro que o princípio da indelegabilidade das atribuições e competências se projeta também no campo da administração. Foi este outro mecanismo que deu azo, no passado, a um sem número de irregularidades que assumiram contornos de escândalo na mídia nacional.

Ademais, quando se delega ou subdelega, perde-se o controle das responsabilidades. Qualquer irregularidade passa a ser culpa de um escalão inferior que, no mais das vezes, agiu sob ordens não escritas de superiores.

Sala da Comissão,

Senador PEDRO SIMON